

CENTRO UNIVERSITÁRIO UniFG
PROGRAMA DE PÓS – GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

ANA PAULA GABRIEL GETÚLIO DORNELLES DA ROSA

**A (IN)APLICABILIDADE DO ARTIGO 42 DA RESOLUÇÃO Nº35 DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA À LUZ DO DIREITO À
PRIVACIDADE**

Dissertação de Mestrado,
apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Mestre
em Direito pelo Programa de Pós-
Graduação em Direito da Faculdade
de Guanambi.BA

Orientador: Prof. Dr.Flávio Quinaud
Pedron

GUANAMBI/BA

2018

RESUMO

A Lei Federal nº 11.441/2007 inaugurou o procedimento de desjudicialização – pela transferência, de forma facultativa, de procedimentos da Jurisdição Voluntária, além da inclusão de outros meios concorrentes para a solução de conflitos, como a Mediação e Conciliação - aos Serviços Extrajudiciais, pela realização de escrituras públicas de divórcio, separação, dissolução de união estável e partilha de bens junto aos Tabelionatos de Notas, desde que todos os interessados sejam maiores e capazes. Todavia, faz parte da natureza das Serventias Notariais a publicidade de seus atos. A partir dessa visão percebe-se que há necessidade de uma discussão sobre o direito à privacidade nos atos decorrentes do movimento de desjudicialização – cujos conteúdos sejam da esfera da vida privada, íntima do indivíduo, e a publicidade notarial. Portanto, o objetivo desta pesquisa bibliográfica é desenvolver uma discussão de fundo que tenha por objetivo semantizar o direito à intimidade, como elemento da esfera privada e o dever de publicidade da esfera pública, especificamente do Tabelionato de Notas, a partir de uma compreensão adequada ao paradigma jurídico vigente, qual seja, o paradigma procedimental do Estado Democrático de Direito, e a aplicação de uma correta interpretação por meio de concepções Teóricas de Hannah Arendt e Jürgen Habermas. Para tanto, promoveu-se a discussão a partir da revisão bibliográfica de Hannah Arendt e de Habermas sobre a privacidade, vista como condição necessária para a manutenção e preservação da esfera pública. A presente pesquisa adotou o método hipotético-dedutivo, e o procedimento comparativo com vistas a ressaltar as diferenças e similaridades de cada teoria analisada. E por, fim, constatou-se que não se deve falar em restrição à publicidade, considerando que a publicidade espontânea é da essência funcional e orgânica do Tabelionato de Notas e, por isso, tem o intuito de conceder segurança jurídica, bem como, de resguardar a privacidade dos interessados, sem que estes autorizem a divulgação, como já ocorre com os testamentos, e recentemente com a Lei de Mediação que seria, antes de tudo, um dever de confidencialidade, considerando o direito fundamental à inviolabilidade da vida privada e da intimidade dos envolvidos, enquanto interessados em dar forma jurídica à vontade de ambos, por meio das referidas escrituras.

PALAVRAS-CHAVE: Público, Privado, desjudicialização, privacidade, publicidade, extrajudicial.

ABSTRACT

The Federal Law 11,441 from 2007, inaugurate the disjudicialization procedure - for the voluntary transfer of Voluntary Jurisdiction procedures, beyond to the inclusion of other competing alternatives for the solution of conflicts, such as Mediation and Conciliation - to the Extrajudicial Services, for realization of divorces, separations, dissolutions of a stable union, and sharing of property, provided that all interested parties are of age and capable. Nonetheless, it is part of the nature of Notarial Services to publicize this acts. From this vision, is noted that there is a need for a discussion about the right to privacy in acts arising from the movement of disjudicialization - whose contents are from the private life sphere, individual intimacy, and notarial publicity. Therefore, the objective of this bibliographical research is to develop a discussion that semanticize - the right to intimacy, as an element of the private sphere and the obligation of publicity for the public sphere, specifically the Notary Public, from the adequate understanding for the current legal paradigm, that is, the procedural paradigm of the Democratic State of Law, and the application of a correct interpretation through the theoretical conceptions of Hannah Arendt and Jürgen Habermas. For this, the discussion was promoted from the bibliographic review about privacy for Hannah Arendt and Habermas, seen as a necessary condition for the maintenance and preservation of the public sphere. The present research adopted the hypothetical-deductive method, and the comparative procedure with a view to the differences and similarities of each theory analyzed. And, finally, it was found that, it must not talk about restrict advertising, considering that spontaneous publicity is of the functional and organic essence of the Notary Public, and therefore, it is intended to grant legal certainty, as well as to safeguard the privacy of the interested parties, without authorizing the divulgation, as already happens with the testaments, and recently with the Law of Mediation, which would be, above all, a duty of confidentiality, considering the fundamental right to inviolability of privacy and intimacy of those involved, while interested in giving legal form to the will of both, through those scriptures.

KEYWORDS: Public, Private, disjudicialization, privacy, publicity, Extrajudicial.

LISTA DE SIGLAS

ADR: Alternative Dispute Resolution

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

NCPC: Novo Código de Processo Civil

CRFB: Constituição de República Federativa do Brasil

MIN.: Ministro

STJ: Superior Tribunal de Justiça

TJ: Tribunal de Justiça

ART: Artigo

CENSEC: Central notarial de serviços compartilhados

MESC: Meios Extrajudiciais de Soluções de Conflitos

MED-ARB: Combinação de mediação e arbitragem

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2.O ART. 42 DA RESOLUÇÃO Nº35 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O DIREITO À PRIVACIDADE	15
2.1 Da Resolução nº 35 do CNJ e a Privacidade nas Escrituras Públicas de Divórcio no Extrajudicial	15
2.2 A Possibilidade de Escolha pelo Indivíduo e Distingção de Procedimento Pela Via Eleita – Cartório Judicial e Cartório Extrajudicial	21
2.3 Do sigilo do ato no Tabelionato de Notas	25
2.4 Decisões Administrativas e Judiciais relativas ao caso	28
3 DO MODELO MULTIPORTAS	33
3.1 Do Movimento de Socialização do Processo no Estado Social	34
3.2. Acesso à Justiça por Mauro Cappelletti	42
3.3 ADR – Modelo Multiportas	51
3.3.1 Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem no Brasil	55
3.3.2 Novas Vertentes de Resolução Consensual de Conflitos e a transferência de questões do Poder Judiciário para as Serventias Extrajudiciais	68
4 UMA PROPOSTA DE COMPREENSÃO DA ESFERA PÚBLICA E PRIVADA A PARTIR DA CONCEPÇÃO DAS TEORIAS DE ARENDT E HABERMAS	74
4.1 Ponto de Partida: Esfera Pública e Privada na Concepção de Hannah Arendt e o Direito à Intimidade	74
4.1.1 O Direito à Intimidade	
4.1.2 A Esfera Privada e a Esfera Pública	76
4.1.3 O limite entre o Público e o Privado e a Intimidade	78
4.2 Da Teoria de Jürgen Habermas sobre a Esfera Pública e Privada e o direito à intimidade	81

4. 2.1 A Esfera Pública e a Esfera Privada	86
4.2.1.1 As transformações da Esfera Pública e Esfera Privada e o significado do Público e da Publicidade	100
4.2.1.2 Opinião Pública e Sociedade Civil	101
4.2.2. Direitos Fundamentais e Autonomia Pública	
5 UMA COMPREENSÃO ADEQUADA DO DIREITO À INTIMIDADE COMO ELEMENTO DA ESFERA PRIVADA	106
5.1 Da Teoria Tradicional do Direito à Intimidade	117
5.2 Teoria Contemporânea do Direito à Intimidade	
5.3 Por uma Leitura Complementar do Direito à Intimidade	117
5.4 Redefinindo as Compreensões de Público e Privado à Luz das Teorias de Arendt e Habermas para a Adequação do Direito à Intimidade	121
6 CONCLUSÕES	127
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	132
ANEXO A–PROVIMENTO N. 67 CNJ	141
ANEXO B - DIRETRIZES CURRICULARES	147
ANEXO C - CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS	153
	162
	166

1 INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.441/2007 inaugurou o procedimento de desjudicialização – pela transferência de procedimentos da Jurisdição Voluntária, além da inclusão de outros meios concorrentes para a solução de conflitos, como a Mediação e Conciliação - aos Serviços Extrajudiciais, pela realização de escrituras públicas de divórcio, separação, dissolução de união estável e partilha de bens junto aos Tabelionatos de Notas, desde que todos os interessados sejam maiores e capazes.

E, para a consecução dessa nova competência nos Tabelionatos de Notas, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 35, que regulamentava o procedimento e no art.42, determinou que não haveria sigilo nas escrituras públicas de separação e divórcio.

A partir dessa visão, percebe-se que há necessidade de uma discussão sobre o direito à privacidade nos atos decorrentes do movimento de desjudicialização – cujos conteúdos sejam da esfera da vida privada, íntima do indivíduo, e a publicidade notarial.

Questiona-se em que medida se justificaria uma leitura diferenciada para os atos praticados no Cartório Extrajudicial, diante da Constituição, no tocante a questões privadas, afetas ao núcleo familiar, portanto, de direito fundamental, que envolvem a personalidade da pessoa humana, - considerando que a alteração de eleição, da via judicial para a extrajudicial, ocorre com o escopo de celeridade e redução dos processos não litigiosos - para a *não aplicação da restrição de publicidade?*

Além do que pretende-se identificar se existe algum fundamento legítimo, diante do ordenamento jurídico brasileiro para a diferenciação de tratamento entre o procedimento judicial e o extrajudicial, considerando o conteúdo do direito à privacidade e à intimidade, os quais além de serem considerados pela legislação infraconstitucional como abarcados pela restrição de publicidade (art. 189 do CPC), são direitos fundamentais amparados pelo inc. X, do art. 5º da CR/88

A partir dessas colocações, pretende-se desenvolver uma discussão de fundo que tenha por objetivo semantizar – o direito à intimidade, como elemento da esfera privada e o dever de publicidade da esfera pública, especificamente do Tabelionato de Notas, à partir de uma compreensão adequada ao paradigma jurídico vigente, qual seja, o paradigma procedimental do Estado Democrático de Direito, e a aplicação de uma correta interpretação através das concepções Teóricas de Hannah Arendt e Jürgen Habermas.

Para tanto, será abordado no segundo capítulo, as questões relativas ao artigo 42, da Resolução nº 35 do CNJ, quando os interessados postularem no Tabelionato de Notas, pela restrição de divulgação do conteúdo da escritura, sob o fundamento do seu direito à privacidade, insculpido no inc. X, do art. 5º da Constituição Federal. Nesse sentido, são apresentadas algumas decisões administrativas e judiciais relativas ao caso, apresentando o entendimento sedimentado dos Tribunais no sentido de não aplicação do sigilo nas escrituras de separação e divórcio.

No terceiro capítulo, proceder-se-á a uma análise histórica sobre o movimento de socialização do processo no Estado Social, e o acesso à jurisdição por Mauro Cappelletti, o que ocasionou uma infindável quantidade de processos no Poder Judiciário, que limitado - estruturalmente e financeiramente- não consegue equalizar sua demanda.

Com isso, vão se reformulando teorias como o modelo multiportas para solucionar o aumento dessas demandas judiciais, utilizando a estrutura da jurisdição, além da inclusão de outros meios concorrentes para a solução dos conflitos.

Será analisada, no quarto capítulo, uma proposta de compreensão da esfera pública e privada a partir da concepção das teorias de Hannah Arendt e de Habermas e o direito à intimidade.

Para Hannah Arendt, a esfera pública deve ser um espaço que deve ser construído pela ação e pelo discurso, comum a todos, digno de ser visto e ouvido, com a maior divulgação possível, o que denota a sua publicidade. Nesse aspecto, **a pluralidade de indivíduos** é necessária para a existência da esfera pública, como condição básica, para a ação e o discurso.

No entanto, a sociedade exclui a possibilidade de **ação**, uma vez que exige e impõe um comportamento único, igual, de todos os indivíduos, criando regras

de conduta, como se fosse uma grande família e que todos devem seguir ao determinado pelo *pater familias*.

A partir desses aspectos - de imposição de uma conduta individual padronizada, que exclui a ação espontânea ou um reagir inusitado – torna-se relevante, a presente reflexão sobre a privacidade e a publicização da intimidade - **sem qualquer autorização do indivíduo** - que torna visível o que deveria ficar recôndito e possibilita o equacionamento do indivíduo dentro da estrutura social.

Já a teoria de Habermas surge após o desenvolvimento da teoria da ação de Hannah Arendt, utilizando como base a racionalidade humana, mas sob uma nova perspectiva, sob o enfoque da racionalidade comunicativa que deve ser exercida em contextos livres de coerção.

Por meio de uma metodologia “histórica-hermenêutica crítica”, defendida por Habermas como a única possível para abordar os fenômenos da sociedade, entende que é necessário o uso da linguagem para a reconstituição da comunicação. Essa reflexão é feita a partir de uma reconstrução histórica do positivismo, por meio de uma crítica epistemológica ao positivismo.

Habermas aborda os fenômenos da sociedade e desenvolve uma teoria da ação comunicativa, baseada na linguagem e na ação, elementos nucleares dessa teoria e, entre a tensão facticidade e validade, apresenta uma política completamente secularizada, na qual o Direito, interpretado à luz da teoria do discurso, serve como o nexos interno entre direitos humanos e soberania do povo, como também soluciona o paradoxo entre legitimidade que surge da legalidade, e que - segundo uma reconstrução dos princípios do Estado Democrático de Direito, interpretado por meio de uma compreensão procedimentalista do Direito - para que, ao final, os sujeitos privados consigam resguardar e garantir o direito à intimidade, na condição de direito fundamental subjetivo, enquanto integrante de uma relação de complementariedade com a autonomia pública.

E, por fim, no quinto capítulo, pretende-se redefinir as compreensões do que é público e do que é privado à luz da teoria de Hannah Arendt e de Habermas, para então, a partir das teorias tradicionais do direito à intimidade e da teoria contemporânea fazer uma leitura complementar do direito à intimidade e redefinir as compreensões de público e privado à luz das Teorias de Arendt e de Habermas para a adequação do direito à intimidade.

Para tanto, pretende-se promover uma discussão, a partir da revisão

bibliográfica de Hannah Arendt e de Habermas sobre a privacidade, vista como condição necessária para a manutenção e preservação da esfera pública.

A presente pesquisa adotará o método hipotético-dedutivo, já que investiga a racionalidade e coerência crítica, para construir e testar a possível resposta, ou respostas, ao problema desta pesquisa.

O procedimento que será adotado nesta pesquisa científica será o comparativo com vistas a ressaltar as diferenças e similaridades de cada teoria analisada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- _____. **A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.
- _____. Lições sobre a filosofia política de Kant. Relume Dumará, 1993.
- _____. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade**. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.
- _____.; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. v. 1. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. São Paulo: Malheiros, Editores, 2009.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos da personalidade e autonomia privada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRANDELI, Leonardo. **Teoria geral do direito notarial**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 3 maio 2017.
- _____. Lei n.º 11.441, de 04 de janeiro de 2007. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111441.htm > .
Acesso em 20 de janeiro de 2017.
- _____. Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13140.htm.
Acesso em: 20 jan. 2017.
- _____. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm,>. Acesso em: 20 jan. 2017.
- _____. Lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm>. Acesso em: 3 maio 2017.

_____. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 3 maio 2017.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 3 maio 2017.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 3 maio 2017.

_____. Resolução nº 35 de 24 de abril de 2007 do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_35.pdf>. Acesso em: 3 maio 2017.

BULOW, Oscar Von. **La teoría de las excepciones procesales y los presupuestos procesales**. Buenos Aires: Librería El Foro, 1964.

CAHALI, Francisco José. **Curso de arbitragem: conciliação: resolução CNJ 125/2010**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

_____. et al. **Escrituras públicas: separação, divórcio, inventário e partilhas consensuais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio A. Fabris, 1988.

CARVALHO NETTO, Menelick. **A hermenêutica constitucional sob o paradigma do estado democrático de direito: jurisdição e hermenêutica constitucional no estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Coesão interna entre estado de direito e democracia na teoria discursiva do direito de Jürgen Habermas. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (Coord.). **Jurisdição e hermenêutica constitucional no estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

_____. **Direito constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

CHAVES, Carlos Fernando Brasil; RESENDE, Afonso Celso. **Tabelionato de notas e o notário perfeito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Notícias: Justiça em números 2016**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbf344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2018.

_____. **Notícias: Corregedoria Nacional avalia atos delegados aos Cartórios de Notas**. 13 out. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85562-corregedoria-nacional-avalia-atos-delegados-aos-cartorios-de-notas>>. Acesso em: 31 out. 2017.

CORREIA, Adriano. A questão social em Hannah Arendt: apontamentos críticos. **Revista de Filosofia Aurora**, Curitiba, v. 20, n. 26, p. 101-112, jan./jun. 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/biblioteca/Downloads/rf-1994.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2018.

_____. Quem é o animal laborans de Hannah Arendt? **Revista de Filosofia Aurora**, Curitiba, v. 25, n. 37, p. 199-222, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/aurora/article/view/679>. Acesso em: 25 jan. 2018.

CRESPO, Mariana Hernandez. Diálogo entre os professores Frank Sander e Mariana Hernandez Crespo: explorando a evolução do Tribunal Multiportas. In: ALMEIDA, Rafael Alves de; ALMEIDA, Tânia; CRESPO, Mariana Hernandez (Orgs.). In: **Tribunal Multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2012. p. 25-38. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10361/Tribunal%20Multiportas.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2018.

CUCURELLA, Boladeras Margarita. La opinión pública em Habermas. **Anàlisi: Quaderns de Comunicació i Cultura**, Barcelona, n. 26, p. 51-70. 2001. Disponível em: <http://www.raco.cat/index.php/Analisi/article/view/15072>. Acesso em: 25 jan. 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: v. 1. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves; PEDRON, Flávio Quinaud. **O poder judiciário e(m) crise**: reflexões de teoria da constituição e teoria geral do processo sobre o acesso à justiça e as recentes reformas do poder judiciário à luz de: Ronald Dworkin, Klaus Günter e Jürgen Habermas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

FREITAG, Barbara. **Dialogando com Jürgen Habermas**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

GABBAY, Daniela Monteiro. **Mediação e judiciário**: condições necessárias para a institucionalização dos meios auto-compositivos de solução de conflitos. 2011. 274f. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-24042012-141447/pt-br.php>. Acesso em: 3 fev. 2018.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. v. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. v. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **Facticidad y validez**: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso. 5. ed. Madrid: Trotta, 1998.

_____. Multiculturalism and the liberal. **Stanford Law Review**, Stanford, v. 47, n. 5, p. 849-853, 1995. Disponível em: <http://homepage.univie.ac.at/herbert.preiss/files/Habermas_Multiculturalism_and_the_Liberal_State.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2018.

HECK, José N. O princípio Kantiano da publicidade na moral e no direito. **Revista de Filosofia Síntese**, Belo Horizonte, v. 36, n. 115, p. 285-300, 2009.

_____. Jurgen Habermas, o espaço público e a vontade geral. In: PINZANI, Alessandro; LIMA, Clóvis Montenegro de; DUTRA, Delamar Volpato (Orgs.). **Uma visão interdisciplinar: o pensamento vivo de Habermas**. Florianópolis: NEFIPO, 2009. p. 289-307.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hanna Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil: teoria geral do direito civil: v. 1. 5. ed.** São Paulo: Saraiva, 2009.

LUNO, Antonio Enrique Pérez. **Derechos Humanos: estado de derecho y constitucion**. 6. ed. Madrid: Ed. Tecnos, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NUNES, Antonio Carlos Ozório. **Manual de mediação: guia prático para conciliadores**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NUNES, Dierle José Coelho. **Com participação e policentrismo horizontes para a democratização processual civil**. 2008. 219 f. Tese (Doutorado em Direito Processual Civil) - Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

OLIVEIRA, Fernando Andrade de. A administração pública na Constituição de 1988. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 206, p. 43-87, out./dez. 1996. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46856/45829>>. Acesso em: 1 maio 2017.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Direito constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

_____. Coesão interna entre estado de direito e democracia na teoria discursiva do direito de Jürgen Habermas. In: OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (Coord.). **Jurisdição e hermenêutica constitucional no estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.p.2

PEDRON, Flávio Quinaud. A teoria discursiva do Direito e da democracia de Jürgen Habermas. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 19, n. 3935, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/27387>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

_____. Direitos e interesses: (re)pensando a relação para além de uma compreensão semântica. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 13, n. 1656, 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10835>>. Acesso em: 18 maio 2017.

_____. **Em busca da legitimidade do direito contemporâneo: uma análise reconstrutiva das teorias jurídicas de Ronald Dworkin, Jürgen Habermas e Klaus Günther**. Belo Horizonte: Clube de Autores, 2011.

_____. O dogma da supremacia do interesse público e seu abrandamento pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal através da técnica da ponderação de princípios. **A&C Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 8, n. 33, p. 193-217, jul./set. 2008.

_____. Reflexões sobre o “acesso à Justiça” qualitativo no Estado democrático de direito. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 18, n. 3525, 24 fev. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23802>>. Acesso em: 18 maio 2017.

PEREIRA, Ana Paula Silva. A crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos e o direito a ter direitos. **Perspectiva Filosófica**, Recife, v. 42, n. 1, p. 11-21, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/perspectivafilosofica/article/view/230244/24478>>. Acesso em 25 jan. 2018.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**: v. 1. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. O novo CPC e a mediação Reflexões e ponderações. In **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 48, n. 190, abr./jun. 2011.p.231.

SALCEDO REPOLÊS, María Fernanda. **Habermas e a desobediência civil**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direito à intimidade e a vida privada: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

SOUZA CRUZ, Álvaro Ricardo de. **Habermas e o direito brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SOUZA JR, Lauro da Gama e. Sinal verde para a arbitragem nas parceria público-privadas (a construção de um novo paradigma para os contratos entre o estado e o investidor privado). **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 241, p. 121-157, jul./set. 2005.

SOUZA, Eduardo Pacheco Ribeiro de. **Noções fundamentais de direito registral e notarial**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TELLES, Vera da Silva. Espaço público e espaço privado na constituição do social: notas sobre o pensamento de Hannah Arendt. **Tempo Social**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 23-48, 1990. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v2n1/0103-2070-ts-02-01-0023.pdf>>. Acesso em 25 jan. 2018.

THEODORO JÚNIOR, Humberto et al. **Novo CPC fundamentos e sistematização**. 3. ed. Rio de Janeiro: GEN Forense, 2016.

_____. **Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e processo comum**: v. 1. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

VASCONCELOS, Pedro Paes de. **Direito de personalidade**. Coimbra: Almedina, 2006.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: v. 1. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

WARAT, Luis Alberto. **Manifestos por uma ecologia do desejo**. São Paulo: Acadêmica, 1999.p.259.